

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Emenda de Plenário oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que *altera a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade de aprovação, pelo Senado Federal, dos nomes dos escolhidos para titular de Aditância nas representações diplomáticas.*

RELATOR: Senador GIM ARGELLO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2011, tem por objetivo alterar a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade de aprovação, pelo Senado Federal, dos nomes dos escolhidos para titular de aditância nas representações diplomáticas.

Em Plenário, o Senador Romero Jucá apresentou a Emenda nº 1, Substitutiva. A emenda oferecida tem por escopo aprimorar o meio pelo qual o objeto da proposição é perseguido. Argumenta-se, para tanto, que as aditâncias não estão contempladas no Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro. Esse Serviço é composto das carreiras de diplomata, de oficial de chancelaria e de assistente de chancelaria. Essa circunstância poderia dar ensejo a questionamento judicial sobre direitos e prerrogativas próprias do Serviço Exterior Brasileiro.

A Emenda de Plenário foi submetida à análise desta Comissão tocando a mim a relatoria do feito.

II – ANÁLISE

Foram observadas as regras pertinentes à regimentalidade, dado que, nos termos do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre assuntos correlatos às relações internacionais.

No mérito, a Emenda em apreço revela-se pertinente. Com efeito, o texto original poderia ensejar demandas judiciais. A proposta apresentada em Plenário visa contornar eventual imperfeição técnica do projeto, sem alterar o escopo inicial do PLS, que fica integralmente mantido.

Cuida-se, tão só, de dar enquadramento técnico jurídico mais preciso e assegurar o objetivo final do projeto, que é altamente meritório.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 1, de autoria do Senador Romero Jucá.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator